



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas- IEF

Data: 05/06/2017

Assunto: Nota sobre recurso administrativo proposto pela parte Maria Nazaré de Oliveira Santos

Relatório

Trata-se de defesa administrativa apresentada por Maria Nazaré de Oliveira Santos contra lavratura de auto de infração nº 020659/2009 do Instituto Estadual de Florestas- IEF.

Conforme consta no documento de fls. 25-6 (auto de infração) a parte foi autuada por "armazenar e beneficiar 1960 (um mil novecentos e sessenta) estéreos de lenha nativa, sem documento de controle ambiental obrigatório, conforme consta no auto de fiscalização nº020676 de 02/09/2009, pertinente ao processo 08010000508/08. O imóvel possui reserva legal averbada e preservada – matrícula sob o n. Av 09; a autuada é micro produtor rural- PR 266.709"

Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:

- a) a recorrente apresentou um laudo técnico firmado por engenheiro florestal que contestou as informações do laudo de fiscalização firmado por analistas ambientais

A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso e conclui em suma:

- a) que o laudo técnico apresentado pela defesa não contém dados concretos no sentido de descaracterizar o laudo de fiscalização do IEF que conclui que nas áreas exploradas havia sub-bosque de cerrado, com rendimento superior ao declarado (DCC).
- b) que o recorrente não apresenta qualquer prova cabal no sentido de decretar a nulidade do ato administrativo conforme se requer.

Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso, mantida a multa de R\$22.291,52 (vinte e dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF.

A autuada apresentou recurso da decisão pelo qual reitera os argumentos outrora apresentados além de informar que ficou viúva e "não conseguiu sequer a pensão previdenciária pela morte do marido" (fls. 38).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Considerações

1-Tempestividade

O recurso é tempestivo, visto que a defesa foi apresentada no dia 30 de maio de 2012, estando dentro do prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 2º dia útil da publicação ocorrida no dia 04 de maio de 2012.

3-Mérito

Quanto ao mérito da questão discutida tanto o laudo técnico do engenheiro florestal apresentado na defesa da autuada quanto o recurso interposto são carentes de fundamentos que sustentem a defesa. A condição financeira da autuada não afasta o fato cometido e tampouco é fundamento para não aplicação da penalidade.

Vale informar que a lavratura do auto de infração observou as atenuantes do art. 68, I, d' e art 68, I, f' do decreto 44844 de 2008 que dispõe:

Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

(...)

d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

(...)

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde - Ed. Gerais - 10 andar
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Conclusão

Pelo exposto, opino pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor da multa em R\$22.291,52 (vinte e dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Belo Horizonte, 05 de junho de 2016.

Assinatura manuscrita de Juliana Pereira da Cunha.

Juliana Pereira da Cunha
Assessora técnica
Conselheira suplente da Câmara de Recursos Administrativos do IEF